



INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA
Rua Dr Souza Pinto, 27 - Centro
CEP: 12501-050 GUARATINGUETÁ - SP
CNPJ: 48.555.783/0001-04 Inscr Est.: ISENTA
Tel.: 3132 4114 email: gotadeleite@bol.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, CNPJ n.º 48.555.783/0001-04.

Ficam convocados todos os associados do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA**, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 21 e do Artigo 22, alínea "a", do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no **dia 09 (nove) de fevereiro de 2024**, em sua sede localizada na Rua Dr. Souza Pinto, n.º 27, centro, CEP 12.501-050, Guaratinguetá/SP, às **19h30min** (dezenove horas e trinta minutos), em primeira convocação, ou às **20h** (vinte horas), em segunda convocação, para deliberação da(s) seguinte(s) matéria(s):

Ordem do dia:

- (i) Alteração do artigo 47 do Estatuto Social do Instituto de Proteção à Primeira Infância, conforme artigo 26, "a", do Estatuto Social; e
- (ii) Outros assuntos de interesse da entidade.

Guaratinguetá, 02 de fevereiro de 2024.



JURANDIR LOPES DE CARVALHO

Presidente

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB N.º

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Entidade Beneficente – CNPJ 48.555.783/0001-04 – Tel.: (0xx12) 3132-4114 – Reconhecido de Utilidade
Pública: Municipal (Lei 619 de 20.04.60) – CMDCA n.º 007 –
E-mail: gotadeleite@bol.com.br

Rua Dr. Souza Pinto, n.º 27, Centro – CEP: 12.501-050 – Guaratinguetá/SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA,
CNPJ nº 48.555.783/0001-04.

Ficam convocados todos os associados do INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 21 e do Artigo 22, alínea "a", do Estatuto Social, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Rua Dr. Souza Pinto, nº 27, fevereiro de 2024, em sua sede localizada na Rua Dr. Souza Pinto, nº 27, às 19h30min (vinte e nove horas e trinta minutos), para deliberação da(s) seguinte(s) ordem do dia:

MICROFILMADO
SOB Nº
04749.
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

Ordem do dia:

- (i) Alteração do artigo 47 do Estatuto Social do Instituto de Proteção à Primeira Infância, conforme artigo 20, "a", do Estatuto Social; e
- (ii) Outros assuntos de interesse da entidade.

Luis Ramon Alvares - Tabelião Delegado
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-3621 / 3622

RECONHEÇO, por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
JURANDIR LOPES DE CARVALHO. Dou fé.
Em test. _____ da verdade.
Guaratinguetá - SP, 14 de fevereiro de 2024

Scheila Adriana Braz dos Santos
Segurança: 4952485050495052495351515054

R\$ 8,27.

FIRMA 1
11128
S10357AA0361308

Scheila Adriana Braz dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

Visto em conferência
Oficial de RI, TD e PJ
de Guaratinguetá - SP



INSTITUTO DE PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA
Rua Dr Souza Pinto, 27 - Centro
CEP: 12501-050 GUARATINGUETÁ - SP
CNPJ: 48.555.783/0001-04 Inscr Est.: ISENTA
Tel.: 3132 4114 email: gotadeleite@bol.com.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA.

Data, hora e local: Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 20h00min (vinte horas), na Rua Dr. Souza Pinto, n.º 27, Bairro Centro, CEP 12.501-050, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. **Presença:** Esteve presente o quórum exigido pelo Estatuto Social do Instituto de Proteção à Primeira Infância para o debate e a deliberação das matérias integrantes da ordem do dia, conforme lista de presente anexa; **Convocação:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada nos termos do Artigo 21 e do Artigo 22, "a", do Estatuto Social, pelo Presidente, Sr. Jurandir Lopes de Carvalho, conforme edital de convocação datado de 02 de fevereiro de 2024; **Mesa:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Jurandir Lopes de Carvalho, que convidou a mim, Sra. Sheyla Palandi Vicente, 1.ª Secretária, para secretariar; **Ordem do dia:** O presidente declarou abertos os trabalhos e deu ciência aos presentes sobre as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia, a saber: (i) alteração do artigo 47 do Estatuto Social do Instituto de Proteção à Primeira Infância, conforme o art. 26, "a", do Estatuto Social; e (ii) outros assuntos de interesse da entidade. **Debates e deliberações:** Os associados presentes, por unanimidade: (i) aprovaram a alteração do artigo 47 do Estatuto Social do Instituto de Proteção à Primeira Infância, visando adequá-lo à Lei Complementar n.º 187/2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 47. No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), de igual natureza, que seja(m) entidade(s) beneficente(s) certificada(s), que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e que atenda(m) outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, ou a será transferido a entidades públicas, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, às 20h30min, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Guaratinguetá, 09 de fevereiro de 2024.


Sheyla Palandi Vicente
Secretária da Assembleia




Pr. Jurandir Lopes de Carvalho
Presidente da Assembleia

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA
Rua Dr. Souza Pinto, n.º 27 - Centro
CEP: 12.501-050 - GUARATINGUETÁ - SP
CNPJ: 48.555.753/0001-84 Inscr. Est.: ISENTO
Tel: 3132-4114 e-mail: iapi@guaratinguetas.gov.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Data, hora e local: Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 20h00min (vinte horas), na Rua Dr. Souza Pinto, n.º 27, Bairro Centro, CEP: 12.501-050, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Presença: Esteve presente o quórum exigido pelo Estatuto Social do Instituto de Proteção à Primeira Infância para o debate e a deliberação das matérias integrantes da ordem do dia, conforme lista de presença anexa. Convocação: A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada nos termos do Artigo 21 e do Artigo 22, "a", do Estatuto Social, pelo Presidente, Sr. Jurandir Lopes de Carvalho, conforme edital de convocação datado de 02 de fevereiro de 2024. Mesa: A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Jurandir Lopes de Carvalho, que convidou a mim, Srta. Sheyla Palandi Vicente, 1.ª Secretária, para secretariar. Ordem do dia: O presidente decidiu sobre as matérias de sua competência, a saber:

(i) alteração do artigo 47 do Estatuto Social, de acordo com o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, por unanimidade; (ii) aprovação da alteração do artigo 47 do Estatuto Social, de acordo com o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, por unanimidade. Os debates e deliberações foram realizados de acordo com o Regimento Interno do Instituto de Proteção à Primeira Infância, visando atender às necessidades da instituição.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 011474

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -	Emolumentos....	R\$ 323,31
Microfilmado e Registrado sob	Estado.....	R\$ 91,78
4749, AV. 37, Reg. No 10, PESSOA	SEFAZ.....	R\$ 82,88
JURIDICA	Reg. Civil.....	R\$ 17,02
	Trib. Justiça.....	R\$ 22,20
	ISS.....	R\$ 9,86
	M. Público.....	R\$ 16,57
	Dilig./Outros.....	R\$ 0,00
GUARATINGUETÁ, 27/02/2024	TOTAL.....	R\$ 542,81
CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS		

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

MICROFILMADO
SOB Nº

Luís Ramon Alvarez - Tabelião Delegado
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-3621 / 3622

RECONHECO, por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
JURANDIR LOPES DE CARVALHO. Dou fé.
Em test. da verdade.
Guaratinguetá - SP, 14 de fevereiro de 2024

Segurança: 4952485050485052495351515054

Sheila Adriana Braz dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA



Visto em conferência
Oficial de RI, TD e PJ
de Guaratinguetá - SP



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

MICROFILMADO
SOB N°

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

GOTA DE LEITE

Entidade Beneficente - CNPJ 48.555.783/0001-04 - Tel.: (0xx-12) 3132.4114 - Reconhecido de Utilidade
Pública: Municipal (Lei 619 de 20.04.60) - CMDCA nº 007 - CEBAS - E-mail gotadeleite@bol.com.br
Rua Dr. Souza Pinto, nº 27 - Centro - CEP.: 12.501 -050 - Guaratinguetá - SP

100
ND



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



SUMÁRIO:

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	
CAPÍTULO III	7
DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES	
CAPÍTULO IV	11
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO	
CAPÍTULO V	25
DOS RECURSOS	
CAPÍTULO VI	27
DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO VII	27
DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA	
CAPÍTULO VIII	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB N°

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, que adota o nome fantasia "GOTA DE LEITE", doravante denominado somente "INSTITUTO", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, cujo fundamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O INSTITUTO originou-se em 17 de março de 1929, por iniciativa do Dr. Alfredo Leal de Sousa Pinto.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem sua sede e foro na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Souza Pinto, nº 27/33, Centro – CEP 12.501 – 050.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3º. O INSTITUTO tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º. O INSTITUTO tem por objetivos promover o desenvolvimento integral da criança e amparar a comunidade, em especial por meio da educação, da assistência social e da cultural.

MICROFILMADO
SOB N°

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Assistir crianças, em especial com idade de dois anos a cinco anos e onze meses, em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes amparo e educação infantil gratuita, complementando a ação da família e da comunidade e em consonância com os princípios e fins da educação nacional;
- b. Manter e administrar creches, berçários, espaços e iniciativas voltadas ao acolhimento, assistência e educação para crianças;
- c. Promover ações voltadas para o cuidado da criança em diferentes aspectos, como psicológico, médico, odontológico, dentre outros;
- d. Apoiar e realizar ações diversas para a promoção e garantia dos direitos da criança, em especial no período da primeira infância, como o direito à vida, à saúde, a alimentação, a família e a convivência familiar e comunitária, ao respeito, a liberdade, ao brincar, a cultura, a educação própria da sua idade, ao meio ambiente saudável, dentre outros;
- e. Apoiar e realizar ações de prevenção e combate a qualquer forma de violência e discriminação, abandono e exclusão de crianças;
- f. Promover ações de apoio aos pais, a família e a comunidade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a paternidade e maternidade responsáveis;
- g. Promover atividades educativas voltadas aos pais e famílias, em especial das crianças atendidas pelo INSTITUTO, e apoiar e realizar ações de capacitação, treinamento e formação de profissionais que atuam com crianças, inclusive professores, monitores, auxiliar de desenvolvimento infantil e voluntários, nas áreas da educação, assistência social, saúde, cultura e áreas relacionadas;
- h. Apoiar, realizar e participar de eventos, campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outros encontros para a discussão de temas pertinentes aos objetivos sociais do INSTITUTO;

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- i. Promover a cultura, fomentando e criando espaços e atividades para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, bem como facilitar o acesso as fontes da cultura;
- j. Promover o acesso as atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio dos esportes;
- k. Promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projeto de responsabilidade social;
- l. Realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria para pessoas físicas e jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
- m. Firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer as quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- n. Realizar, apoiar e promover eventos beneficentes, encontros, bazares, exposições, mostras, apresentações, jantares, dentre outros, além, de organizar oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferencias, encontros, debates ou quaisquer outros eventos e/ou ações atinentes aos seus objetivos estatutários;
- o. Divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção, a edição, a publicação e a distribuição de materiais culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais como livros, revistas, apostilas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutarias;
- p. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afetem ou sejam afins as suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês,

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- conselhos, câmaras, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- q. Apoiar e se articular, pelos meios adequados, com o setor público, instituições de ensino, hospitais, empresas, entidades ligadas ao Terceiro Setor e outros possíveis parceiros ou interessados, inclusive para fins de desenvolvimento e implementação de programas, projetos, campanhas e ações em geral;
 - r. Criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
 - s. Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetadas aos seus objetivos;
 - t. Desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, acervos, sistemas, instituir padrões e critérios de qualidade relativos as suas áreas de saber, entre outros;
 - u. Difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial do INSTITUTO, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
 - v. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

MICROFILMADO
SOB N°

04749.

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, o INSTITUTO atuara, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, o INSTITUTO observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fara

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

16



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, religião, entre outras, prestando serviços educacionais e assistenciais gratuitos e permanentes;

Parágrafo quarto. O INSTITUTO não participará em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

Parágrafo quinto. O INSTITUTO, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O INSTITUTO será constituído por um número limitado de associados, distribuídos nas seguintes ordens.

- a. Associados Vitalícios: são as pessoas físicas que tenham exercido um mandato completo como Presidente do INSTITUTO;
- b. Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas na forma do artigo 7º deste Estatuto e
- c. Associados Mantenedores: as pessoas jurídicas admitidas na forma do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 6º. A qualidade de associado vitalício é perpetua e intransmissível extinguindo-se apenas na hipótese de desligamento.

Artigo 7º. A admissão dos associados efetivos e mantenedores far-se-á mediante aprovação, pela Assembleia Geral de proposta do próprio interessado, com a recomendação de, ao menos 01 (um) associado do INSTITUTO que esteja em dia com suas obrigações sociais.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

10



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas que vierem a ser admitidas como associados mantenedores deverão credenciar uma pessoa física para representa-las perante o INSTITUTO.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá admitir um novo associado efetivo ou mantenedor segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- a. Cooperar para o engrandecimento do INSTITUTO e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- b. Cumprir e respeitar o presente Estatuto bem como toda a norma e legislação que for aplicável ao INSTITUTO;
- c. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do INSTITUTO;
- d. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do INSTITUTO, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- e. Participar ativamente da vida associativa do INSTITUTO, comparecendo as Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- f. Manter conduta compatível com os objetivos institucionais do INSTITUTO, tratando com bom senso e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros; e
- g. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela instituição e mantê-los atualizados.

MICROFILMADO
SOB N°

04749

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral na forma deste estatuto;

070
NO



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- b. Participar e votar na Assembleia Geral, observando os requisitos dispostos neste estatuto;
- c. Apresentar e oferecer sugestões aos órgãos do INSTITUTO sobre assuntos de interesse da entidade;
- d. Formular aos órgãos internos do INSTITUTO quais quer reclamações que considerem adequadas a salva guarda de seus direitos ou interesses sociais;
- e. Participar de atos solenes e comemorativos; e
- f. Solicitar o seu desligamento do quadro de associado do INSTITUTO.

Artigo 10º. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO a qualquer título.

Artigo 11º. O associado efetivo ou mantenedor que descumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades do INSTITUTO, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associados efetivos ou mantenedores será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



b. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;

c. Não participação na vida associativa do INSTITUTO, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa por escrito;

d. Difamação do INSTITUTO, de associados ou membros de seus órgãos;

e. Comportamento que importe dano ou prejuízo para o INSTITUTO, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio desta;

f. Prática de atos em nome do INSTITUTO para tirar proveito patrimonial ou pessoal;

g. Utilização indevida do nome do INSTITUTO em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais; e

h. Outros motivos de natureza grave, assim reconhecidos por deliberação fundamentada da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Aplicadas a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 12º. Quando o associado quiser se desligar do quadro de associados do INSTITUTO, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. O falecimento de associado pessoa física ou a extinção de pessoa jurídica acarretarão seu automático desligamento do quadro de associados do INSTITUTO.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

010
No

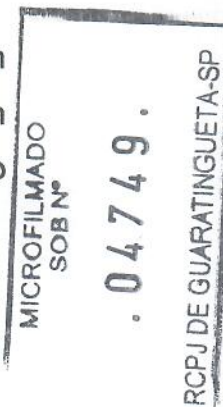


Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo segundo. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros do INSTITUTO não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 13º. Além dos associados, o INSTITUTO poderá contar com contribuintes, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela contribuir para o atingimento de suas finalidades institucionais.



CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DO INSTITUTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º. São órgãos do INSTITUTO:

- a. Assembleia Geral;
- b. A Diretoria; e
- c. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único. E vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 15º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO.

Artigo 16º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



contraídas em nome do INSTITUTO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Parágrafo único. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17º. O INSTITUTO poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da associação.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, o INSTITUTO também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 18º. Todos os órgãos internos do INSTITUTO poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da associação.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

MICROFILMADO
SOB N°
04749.
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

20
20
16



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11º.

Artigo 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO, sobre aquele previsto na alínea "j" do artigo 26º.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou por meio de carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou por meio de publicação em jornal, carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Em casos de urgência, as convocações mencionadas no parágrafo anterior poderão ser enviadas em prazo menor, nunca inferior a 02 (dois) dias, com a anotação e justificação da urgência.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



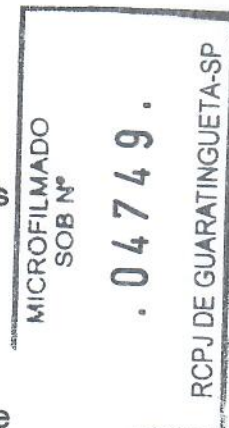
Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo terceiro. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do INSTITUTO, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Presidente;
- b. Pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.



Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 23º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com a maioria dos associados; e
- b. Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do INSTITUTO ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo 1º Secretário ou, na sua ausência, pelo 2º Secretário ou por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo segundo. Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. Procurador, com poderes específicos, desde que o procurador seja associado do INSTITUTO e represente apenas 01 (um) associado;
- b. Por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. Por correio eletrônico, desde que, observado o artigo 18º, sejam verificados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e, em caso de reunião presencial, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

MICROFILMADO
SOB N°

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Parágrafo terceiro. Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com o INSTITUTO e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Artigo 25º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo primeiro. Os associados que votarem por meio de carta protocoladas ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

[Handwritten signature]



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Artigo 26º. Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. Decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do INSTITUTO, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. Instituir remuneração para os membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- f. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- g. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO, assim como aprovar o Regimento Interno da associação;
- h. Aprovar a proposta anual de Programa ou Plano de Trabalho do INSTITUTO;
- i. Aprovar os relatórios anuais de atividades do INSTITUTO;
- j. Discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- k. Aprovar a admissão de associados efetivos e mantenedores;
- l. Deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

MICROFILMADO
SOB N°

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b", "d" e "f" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. Qualquer associado vitalício poderá vetar as deliberações a que se referem a alínea "b" e "f" deste artigo, e as deliberações a que se referem a alínea "a" caso a reforma do Estatuto Social envolva a modificação do



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



objeto social ou trate da qualidade ou prerrogativas dos associados vitalícios do INSTITUTO.

Artigo 27º. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 28º. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do INSTITUTO e será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, na forma estabelecida no artigo 26º, alínea "c".

Parágrafo segundo. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo terceiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, podendo a convocação ser dispensada no caso da presença de todos os membros da Diretoria ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo quarto. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29º. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução sucessiva.

MICROFILMADO
SOB Nº
. 04749.
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Artigo 30º. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do INSTITUTO, especialmente:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do INSTITUTO, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. Estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados ao objeto do INSTITUTO;
- c. Planejar e executar ações para a obtenção dos recursos necessários à manutenção do INSTITUTO;
- d. Deliberar sobre a distribuição de verbas às diversas atividades, para plena consecução de suas finalidades;
- e. Analisar e julgar os pedidos de admissão de crianças a serem atendidas pelo INSTITUTO;
- f. Analisar e julgar os casos de infrações às normas do INSTITUTO;
- g. Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do Programa ou Plano de Trabalho do INSTITUTO;
- h. Deliberar sobre a participação do INSTITUTO em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- i. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do INSTITUTO;
- j. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis do INSTITUTO, mediante autorização da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 26º;
- k. Celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse do INSTITUTO;
- l. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

NO
010



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- m. Aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos do INSTITUTO;
- n. Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- o. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;
- p. Decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11º deste Estatuto;
- q. Aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais;
- r. Definir ou alterar o valor de contribuições voluntárias e facultativas a serem solicitadas aos associados, bem como extingui-las; e
- s. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

MICROFILMADO
SOB Nº

04749.

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Artigo 31º. Os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, deverão ser assinados pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 32º. Os documentos concernentes à gestão financeira do INSTITUTO, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, bem como quaisquer outros documentos que contenham obrigações financeiras deverão ser assinados pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na sua ausência, com o 2º Tesoureiro.

Artigo 33º. As procurações do INSTITUTO deverão ser outorgadas pelo Presidente ou, na sua ausência, em conjunto por 02 (dois) membros da Diretoria, dentre o Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

NO
010



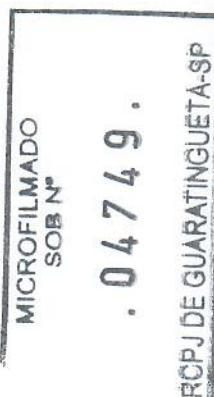
Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judícia"), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 34º. Compete ao Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO e outorgar procurações, nos termos dos artigos 31º e 33º deste Estatuto;
- d. Assinar os documentos atinentes à gestão financeira do INSTITUTO, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, nos termos do artigo 32º deste Estatuto;
- e. Deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do INSTITUTO, coordenando os trabalhos no âmbito da Diretoria;
- f. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do INSTITUTO;
- g. Realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação do INSTITUTO e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- h. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do INSTITUTO;
- i. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- j. Convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- k. Convocar as reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- l. Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e da Proposta do Programa ou Plano de Trabalho;
- m. Substituir os demais membros da Diretoria nas suas faltas e impedimentos; e



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- n. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 35º. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d. Na ausência do Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO e outorgar procurações, nos termos dos artigos 31º e 33º deste Estatuto;
- e. Na ausência do Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão financeira do INSTITUTO, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, nos termos do artigo 32º deste Estatuto;
- f. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- e
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04749 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Artigo 36º. Compete ao 1º Secretário:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços administrativos do INSTITUTO;
- c. Ter sob sua guarda documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d. Encarregar-se das correspondências oficiais do INSTITUTO;
- e. Na ausência do Presidente, outorgar procurações, em conjunto com o Vice-Presidente ou 1º Tesoureiro, nos termos do artigo 33º deste Estatuto;
- f. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área; e
- g. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado